



### PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 10/2017/PMJ – Pregão Presencial nº 06/2017/PMJ, cujo objeto é *Registro de Preços para contratação eventual e futura de serviços radiofônicos, em emissora(s) com cobertura e abrangência comprovadas na região de Joaçaba, visando à veiculação de matérias de utilidade pública emanadas das Secretarias de Gestão Administrativa e Financeira, dos eventos e atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação, bem como, a veiculação de matérias de utilidade pública emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba, SC.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontadas as seguintes informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
Proj./Ativ.: 2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA  
Proj./Ativ.: 2.029 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA  
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
Proj./Ativ.: 2.021 – MANUTENÇÃO DA GERENCIA DE COMUNICAÇÃO  
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Proj./Ativ.: 2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas  
Proj./Ativ.: 2.048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando-se do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 24 de Fevereiro de 2017.

  
FERNANDA BRAGA  
CONTADORA



## PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 9/2016/PMJ EDITAL PP Nº 10/2017/PMJ Pregão Presencial nº 06/2017/PMJ, onde o Fundo Municipal de Saúde é órgão participante, cujo objeto é Registro de Preços para contratação eventual e futura de serviços radiofônicos, em emissora(s) com cobertura e abrangência comprovadas na região de Joaçaba, visando à veiculação de quadros informativos de utilidade pública e de inserções diárias para divulgação de matérias de utilidade pública emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2016.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2.879/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 4.388/2013, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontados as seguintes informações:

Proj./Ativ: 2.121 BLGES Bloco de Gestão Do SUS

( 2 ) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 24 de Fevereiro de 2017.

  
**ELIANE APARECIDA CERON VIER**  
CONTADORA - FMS

## PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação nº 10/2017/PMJ  
Edital PP nº 06/2017/PMJ  
Modalidade: Pregão Presencial

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 10/2017/PMJ para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Município de Joaçaba, por intermédio da Diretoria de Comunicação, com a concordância do Secretária de Gestão Administrativa solicitou ao Setor de Compras e Licitações abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Contratação eventual e futura de serviços radiofônicos , em emissora(s) com cobertura e abrangência comprovadas na região de Joaçaba, visando a veiculação de campanhas de utilidade pública emanadas das Secretarias de Gestão Administrativa e Financeira, dos eventos e utilidades desenvolvidas pela Secretaria de Educação , bem como a veiculação de matérias de utilidade pública emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba.

Foi juntada ao processo a solicitação, bem como orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total de R\$ 144.643,20 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

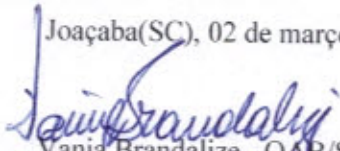
Foi juntada indicação contábil das duas unidades gestoras, por se tratar de registro de preços, constando as dotações especificadas no orçamento para pagamento das obrigações. O pedido foi autorizado pelo ordenador de despesas de cada Secretária.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial, nos termos do Decreto nº 2.879/2006, por se tratar de serviços comuns. Os serviços são de utilidade pública, não estando dentre os que devem ser obrigatoriamente prestados por intermédio de agência de publicidade.

Foram juntados orçamentos, os quais *a priori* demonstram que o valor estimado para a contratação é o de mercado, sendo a orçamentação de responsabilidade do setor solicitante.

Assim, abstraídos os aspectos técnicos da descrição do objeto, os demais requisitos foram obedecidos, sugerindo-se o prosseguimento do certame.

Joaçaba(SC), 02 de março de 2017.

  
Vania Brandalize - OAB/SC 13.447.



PREFEITURA DE JOAÇABA  
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno  
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, inciso III, o Processo Licitatório nº 10/2017/PMJ, edital PP 06/2017/PMJ na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Diretoria de Comunicação Social e Secretaria Municipal de Saúde, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto nº 2.879/2006.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Registro de Preços para contratação eventual e futura de serviços radiofônicos, em emissora(s) com cobertura e abrangência comprovadas na região de Joaçaba, visando à veiculação de matérias de utilidade pública emanadas das Secretarias de Gestão Administrativa e Financeira, dos eventos e atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação, bem como, a veiculação de matérias de utilidade pública emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba, SC."

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação e deferimento do ordenador de despesa, orçamentos estimativos dos serviços a serem contratados, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei nº 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoantes o disposto pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto nº 2.879/2006, por se tratar de serviços comuns.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.879/06 e suas alterações.

É o parecer.

Joaçaba, 02 de março de 2017.

AUGUSTO ZAGONEL  
Coordenador de Controle Interno